

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 009/2022

Oeiras do Pará, 04 de Janeiro de 2022.

Exma.
GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: Solicitação Locação de Imóvel.

Senhora Prefeita,

Com os cumprimentos habituais reservados a Vossa Excelência, estamos encaminhando as documentações para que tome as providencias legais e cabíveis para locação de um imóvel aonde funcionará a UBS do Marituba.

Segue em anexo: Solicitação para Contratação; Termo de Referência; Proposta; Justificativa para contratação; preço e outras documentações necessárias para a efetivação do processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevo votos de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
CNPJ: 04.876.413/0001-95
Av. 15 de Novembro Nº 114
PROTOCOLO GERAL
Em: 04/01/2022 às 12:28

[Assinatura]
Ass: _____

[Assinatura]

[Assinatura]
Mônica Leal da Costa
Secretária Municipal de Saúde
DM- GP/PMOP nº 003/2021 – 01/01/2021



Recebido em ____/____/____ _____
--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS MARITUBA.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROPOSTA: KLENILSON CORDEIRO ALVES, CPF: 597.882.162-34, RG: 3105859 PC/PA. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS MARITUBA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem amparo legal no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente aos preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS DO MARITUBA	MÊS	12	3.000,00	36.000,00



5. PRAZO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A prestação dos serviços será iniciada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do instrumento do contrato e expedição de ordem de serviço.
- 5.2- A Secretaria Municipal de Saúde firmará contrato com vigência a contar com a data de assinatura até o dia 31/12/2022, prorrogável por termo aditivo, na forma da Lei.
- 5.3- O objeto deverá obedecer as exigências legais, normas do conselho de classe, padrões de qualidade e especificações técnicas, exigido no termo de referência.
- 5.4- A Fiscalização e aceitação deste objeto será de responsabilidade da Unidade Requisitante responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente da respectiva licitação, através de servidor devidamente designado mediante Portaria.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após efetiva prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrita na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso aquela.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo Contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 8.2- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

- 8.3- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por essa atribuição.

- 8.4- Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

- 8.5- Serão considerados para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela contratada e aprovados pelo setor responsável.

9. DA INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- A Disciplinas das infrações e sanções administrativas aplicáveis no urso da licitação e da contratação é aquela prevista no futuro edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que se tinha para o momento, desde já lhe desejo votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Oeiras do Pará, 03 de janeiro 2022.



Mônica Leal da Costa
Secretária Municipal de Saúde
DM -GP/PMOP nº 003/2021

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, através do fundo municipal de saúde, inscrito no CNPJ sob nº 12.527.516/0001-78, pretende, com base legal o art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a legalização correlatada, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, localizada na Rua Santa Terezinha, s/n – bairro Marituba, nesta cidade de Oeiras do Pará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente aos preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente termo de referência é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UBS MARITUBA – MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas para aquisição do objeto desta licitação ocorrerão à contar das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e as demandas específicas.



5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS DO MARITUBA	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

5. PRAZO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será iniciada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da assinatura do instrumento do contrato e expedição de ordem de serviço.

5.2- A Secretaria Municipal de Saúde firmará contrato com vigência a contar com a data de assinatura até o dia 31/12/2022, prorrogável por termo aditivo, na forma da Lei.

5.3- O objeto deverá obedecer as exigências legais, normas do conselho de classe, padrões de qualidade e especificações técnicas, exigido no termo de referência.

5.4- A Fiscalização e aceitação deste objeto será de responsabilidade da Unidade Requisitante responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente da respectiva licitação, através de servidor devidamente designado mediante Portaria.

Oeiras do Pará, 03 de janeiro 2022.



Mônica Leal da Costa
Secretária Municipal de Saúde
DM –GP/PMOP nº 003/2021

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS MARITUBA.

INTERESSADO: MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREPOSTA: NILZA CORREIA DO NASCIMENTO, CPF: 442.554.032-87. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS MARITUBA.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiologicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

A preposta é proprietária de um imóvel situado na Rua Santa Terezinha, s/nº, Bairro: Marituba, na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará, o qual servirá para uso não residencial do FUNCIONAMENTO DA UBS MARITUBA, o aluguel é no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, será pago a partir de janeiro de 2022, a ser deduzido de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

Art.24 – É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Como o objeto da contratação refere-se a locação de imóvel que funcionará como Unidade Básica de Saúde do Marituba, sem o local apropriado, e com a referente locação servirá para solucionar tal problema, o contrato é regido pelo direito privado, conforme a Lei nº 8.245/91, que permite maior prazo de vigência de acordo com seu art. 3º, in verbis:

Art. 3º. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel da Sr. KLENILSON CORDEIRO ALVES, CPF: 597.882.162-34, RG: 3105859 PC/PA via que tem como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS MARITUBA** estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida a dispensa para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Oeiras do Pará-PA, 03 de Janeiro de 2022.



Mônica Leal da Costa
Secretária Municipal de Saúde
DM –GP/PMOP nº 003/2021